

DIÁRIO FICIAL

Prefeitura Municipal de Guaraí

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

SUMÁRIO 01 ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.767/2023 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL REFERENTE A TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 91, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade Lei Municipal nº 606/2015 de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das taxas acima mencionadas:

DECRETA:

- Art. 1º. Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando a manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população Guaraiense, será cobrada a Taxa de Licença para Alvará Sanitária.
- § 1º A Taxa de licença para Alvará Sanitária será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.



Maria de Fátima Coelho Nunes

Prefeita Municipal de Guaraí

RIAVAN SANTANA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA

Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

Ano IX • Nº 1.527 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

- Art. 2º. Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.
- Art. 3º. O contribuinte da Taxa de Licença para Alvará Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.
- Art. 4º. O Microempreendedor Individual será isento de todas as taxas relativas ao poder de polícia municipal, incluindo as taxas de expediente e serviços diversos, conforme Lei Complementar Municipal nº. 07/2021 - de 28 de maio de 2021.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

- Art 5°. Os valores atualizados para a cobrança da Taxa de Licença para Alvará Sanitária serão cobrados conforme o anexo I.
- Art 6°. As taxas seguem reajuste conforme o que determina o artigo 339 da Lei Municipal Nº 606 de 17 de Dezembro de 2015- Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do Município de Guaraí, bem como o Código Tributário Municipal.
- Art. 7º. Para atualização será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA que este ano foi reajustado em 5,79 %, conforme dispõe o Decreto nº 1.766/2023 de 11 de janeiro de 2023.
- Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA PARA RENOVAÇÃO E ABERTURA DE **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DA** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS TAXAS PARA RENOVAÇÃO E ABERTURA DE **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS DA** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÃO REAJUSTADAS EM CONFORMIDADE COM ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, DO ANO ANTERIOR AO EXERCÍCIÓ.

Licença ou renovação anual, concedida pelo departamento de Vigilância Sanitária (DEVISA) para abertura e funcionamento de:



丩



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R
	(Redação dada pela Lei nº. 471/2013 de 16 de setembro de 2013).	
1.	ATOS RELACIONADOS À SAÚDE:	
1.1.	Licença concedida pela Vigilância Sanitária para abertura e funcionamento, inclusive renovação:	
1.2.	Estabelecimentos de saúde:	
1.3.	Retificação ou correção em documento expedido pela repartição quando resultante de erro ou omissão do interessado.	56,38
2.	GRUPO I:	
2.1.	Hospitais, clínicas, casas de saúde e estabelecimentos congêneres sob direção de médicos,	338,40
2.2.	odontólogos ou quaisquer outros profissionais da área de saúde com regime de internação;	338,40
	Hemodiálise, quimioterapia, hemocentro, hemonúcleo, radiologia e radioterapia;	
2.3.	Bancos de olhos, leite e estabelecimentos afins;	338,40
2.4.	Cooperativa, plano de saúde e depósito;	338,40
2.5.	Indústrias de produtos farmacêuticos, químicos, saneantes, domissanitários, produtos de beleza e de qualquer espécie, inclusive dietético;	451,19
2.6.	Distribuidoras: medicamentos, cosméticos, artigos odontológicos, médico/hospitalares e outros similares;	338,40
2.7.	Outros estabelecimentos de grande porte não especificados.	451,19
3.	GRUPO II:	
3.1.	Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e congêneres sem regime de internação;	225,59
3.2.	Clínicas de especialidades: ortopedia, oftalmologia e afins;	225,59
3.3.	Posto de coleta de exames e de transfusão;	111,94
3.4.	Embalsamamento, funerária, IML e afins;	111,94
3.5.	Laboratórios ou oficinas de próteses dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico e afins;	225,59
3.6.	Laboratórios de análises, pesquisas clínicas e afins;	169,18
3.7.	Comércio varejista de artigos médico-hospitalares, odontológico e afins;	111,94
3.8.	Clínica ou estabelecimento fisioterápico, ioga, sauna, estética, clubes, academias de ginástica e similares;	111,94
3.9.	Outros estabelecimentos de médio porte não especificados.	225,59
4.	GRUPO III:	
4.1.	Comércio varejista de perfumarias, cosméticos, ervanários, fitoterápicos e afins;	153,08
4.2.	Estabelecimentos que comercializam produtos de higiene, toucador e cosméticos;	153,07
4.3.	Clinica médica, odontológica, veterinária e similares, sem regime de internação.	225,59
4.4.	Estabelecimento de ótica, laboratório ou oficina de aparelho, material ótico ou ortopédico e afins;	111,94
4.5.	Drogarias;	161,14
4.6.	Farmácias com manipulação;	225,59
4.7.	Consultório: médico, odontológico, fisioterapia, psicologia e afins;	225,59
4.8.	Raio-X odontológico;	177,25
4.9.	Dedetizadora;	111,94
4.10.	Comércio varejista de produtos agropecuários e veterinários;	128,90
4.11.	Veículo de transporte;	128,90
4.12.	Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados;	128,90
5.	GRUPO IV:	
5.1.	Ambulatórios;	225,59
5.2.	Salas de exames complementares;	111,94
5.3.	Posto de medicamentos.	111,94
5.4.	Estabelecimento da área de alimentação e similares:	
6.	GRUPO I:	

6.1.	Atacadista de alimentos;	225,59
6.2.	Supermercado e lojas de departamentos de grande porte;	451,19
6.3.	Cerealista;	161,14
6.4.	Indústria de alimentos, importação, exportação e congêneres;	451,19
6.5.	Hotel, motel e afins;	111,94
6.6.	Torrefação, moagem de café e afins;	225,59
6.7.	Distribuidora de pneus;	111,94
6.8.	Depósito fechado e armazém geral de alimentos e congêneres;	225,59
6.9.	Outros estabelecimentos de grande porte não especificados.	451,19
7.	GRUPO II:	
7.1.	Dormitórios e afins;	111,94
7.2.	Supermercados de médio porte e congêneres;	225,59
7.3.	Panificadora, confeitaria, sorveteria e similares;	111,94
7.4.	Lavanderia e afins;	128,90
7.5.	Fracionamento de produtos de origem vegetal;	225,59
7.6.	Madeireira e marmoraria;	111,94
7.7.	Posto revendedor de combustível;	322,28
7.8.	Transportadora;	225,59
7.9.	Outros estabelecimentos de médio porte não especificados.	338,40
8.	GRUPO III:	300,40
8.1.	Comércio de produtos naturais;	111,94
		+
8.2.	Restaurante, pizzaria, uisqueria e choperia;	161,14
8.3.	Mercearia e armazém varejista;	111,94
8.4.	Escolas, creches e berçários;	161,14
8.5.	Cinema, teatro, área de camping e clubes;	169,18
8.6.	Comércio varejista de produtos de limpeza;	169,18
8.7.	Marcenaria, serralheria e selaria;	111,94
8.8.	Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados;	169,18
9.	GRUPO IV:	-
9.1.	Bares, pastelarias, cafés e similares;	111,94
9.2.	Pit dog, trailer, lanchonete e cantina;	126,12
9.3.	Açougue, casa de carne, peixaria e casa de frios;	96,67
9.4.	Barbearia, salão de beleza e estabelecimentos afins;	96,67
9.5.	Borracharia;	96,67
9.6.	Butique, circo e asilo;	96,67
9.7.	Frutaria e quiosque;	96,67
9.8.	Banca de alimentos e feiras-livres;	96,67
9.9.	Comércio ambulante de produtos alimentícios;	96,67
9.10.	Estabelecimentos afins;	96,67
9.11.	Assentamento sanitário;	96,67
10.	GRUPO V:	
10.1.	Leiaute – estabelecimentos de Saúde.	14,49
10.2.	Outras taxas:	
10.3.	Análise de projeto arquitetônico;	111,94
10.4.	Certidão de baixa;	22,55
10.5.	Abertura de livro ref. Port. 344 (injetáveis e medicamentos fracionados);	8,05
10.6.	Encerramento de livro ref. Port.344 (injetáveis e medicamentos fracionados);	6,98
10.7.	Encerramento de firma;	22,55
10.8.	Baixa de responsabilidade técnica;	22,55
10.9.	Mudança de endereço;	56,39
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1



10.11.	Mudança de nome de fantasia;	22,55
10.12.	Solicitação de inutilização de produtos;	4,82
10.13.	Alteração contratual;	22,55
10.14.	Mudança de atividade;	22,55

DECRETO Nº 1.768/2023 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 91, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, inciso IV c/c art. 39, §3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória Presidencial n.º 1.143, de 12 de dezembro de 2022, estabelecendo que o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 26, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, sem paridade, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do município deGuaraí, não poderá ser inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

 $\mbox{\bf Art.}~ 2^o$ Os benefícios sem paridade com valor superior ao salário mínimo serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

Art. 3º Os benefícios reajustados pelo critério da paridade que possuem valor inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) serão complementados com uma parcela denominada "complemento constitucional", enquanto não forem contemplados com os seus respectivos reajustes.

Parágrafo único. O valor da parcela do complemento constitucional de que trata este artigo será aquele necessário para atingir o novo salário mínimo vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento Finanças e Habitação

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 07/2023 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes — Prefeita Municipal de Guaraí TO, Matricula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião com o Vice-Governador e Secretário de Indústria e Comércio, para tratar de demandas municipais, no dia 12 de janeiro de 2023, na cidade de Palmas — TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Art. 2°. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1° desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 12/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 08/2023 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr. Gileno Teixeira Coelho, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Prefeita que irá participar de uma reunião com o Vice-Governador e Secretário de Indústria e Comércio, para tratar de demandas municipais, no dia 12 de janeiro de 2023, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 12/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 09/2023 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr. Gileno Teixeira Coelho, Matrícula Funcional: 5579, que irá buscar brita para manutenção asfáltica, no dia 13 de janeiro de 2023, na cidade de Gurupí – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 2°. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 13/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO 001/2022

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 001/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratado: V.M. Locações e Serviços de Transporte EIRELI-ME - CNPJ/

MF sob o nº 21.445.159/0001-90

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2021

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Construção de Ponte em concreto sobre o Rio Tranqueira na Av. B-2 Setor Piassava. Prazo de vigência: 01/05/2023 (a contar o prazo de vigência a partir de 30/01/2023)

Data da Assinatura: 16/01/2023

Signatário: Maria de Fátima Coelho Nunes – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e Vinicius Marcelino Moreira – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 16 de janeiro de 2023

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita de Guaraí

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO CONTRATO 013/2019

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 013/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratado: Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli - CNPJ/

MF sob o n° 08.639.717/0001-90

Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2019

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Construção de duas Quadras de Esportes nos Setores Pôr do Sol e Jardim das Palmeiras.

Prazo de vigência: 05/04/2023 (contar a vigência a partir do dia 04/02/2023)

Data da Assinatura: 16/01/2023

Signatário: Maria de Fátima Coelho Nunes – Gestora Municipal, CONTRATANTE, e José Leonan Resplandes de Freitas – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 16 de janeiro de 2023

Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita de Guaraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando registro de preço para contratação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para assessoria técnica, supervisão, elaboração, controle, fiscalização e acompanhamento das obras civis a serem executadas, direta e/ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, conforme Termo de Referência. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08h00min, do dia 27/01/2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações, no portal eletrônico do município <u>www.guarai.to.gov.br</u> ou ser requisitado via e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2023.

Cleube Roza Lima Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 050/2022

O Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 050/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Guaraí - TO

Contratado: Sandra M. N. dos Santos LTDA-CNPJ/MF nº 35.709.478/0001-

70

Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2022

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de reforma, ampliação e adequação estrutural da Escola Municipal Leôncio S. Miranda.

Prazo de vigência: 07/04/2023 (a contar de 06/02/2023)

Data da Assinatura: 16/01/2023

Signatário: Sebastião Mendes de Sousa – Gestor Municipal de Educação, CONTRATANTE, e Sandra Mara Nunes dos Santos - CONTRATADA.

Guaraí/TO, 16 de janeiro de 2023

Sebastião Mendes de Sousa Gestor do Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO

